



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 952

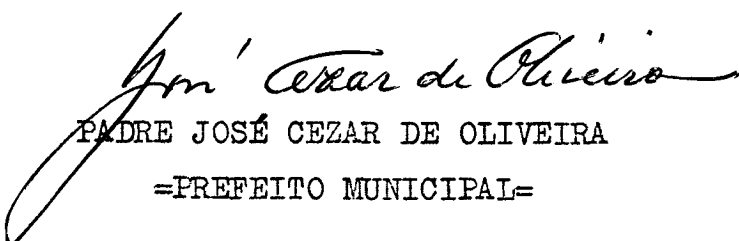
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

À conspícua apreciação de Vossas Excelências vimos submeter projeto de Lei, que tem o mérito de obter a autorização Legislativa necessária para a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 807.628,00 (oitocentos e sete mil e seiscentos e vinte e oito cruzeiros), destinado a reforçar diversos itens orçamentários relacionados com o Pessoal Civil, Material de Consumo e Serviços de Terceiros, cujos saldos mostram-se insuficientes ao atendimento dos pagamentos no corrente exercício.

O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro de exercícios anteriores, pelo excesso de arrecadação do corrente exercício, previsto' por índices técnicos, e, pelas anulações parciais de seis rubricas - orçamentárias.

Nesta conformidade, esperamos a aprovação dessa Augusta Casa, considerando de urgência a propositura.-



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
EM
10 AGO 1976

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

As Comissões de Justiça e de
Finanças
S. Sessões 10/08/76
Presidente
Aprovado em 1ª discussão.
S. Sessões 16/8/76
Presidente
Aprovado em 2ª discussão.
S. Sessões 16/08/76
Presidente

Projeto de Lei N. 1094/76

(06 DE AGOSTO DE 1976)

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caiiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caiiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura na Contadoria Muni-
cipal de um crédito no valor de Cr\$ 807.628,00 (oitocentos e sete mil,
seiscentos e vinte e oito cruzeiros), a suplementar as seguintes verbas
do orçamento:

100-3.1.1.1.02	- Pessoal Civil	
03.07.021.2.01	- 01. Subsídios e Representações.....	Cr\$ 21.128,00
100-3.1.1.1.02	- Pessoal Civil	
03.07.021.2.01	- 03. Vencimentos e Vantagens Fixas.....	Cr\$ 29.000,00
100-3.1.1.1.02	- Pessoal Civil	
03.07.021.2.01	- 04. Vencimentos e Vantagens Variáveis....	Cr\$ 32.000,00
100-3.1.2.0.02	- Material de Consumo	
03.07.021.2.01	- 01. Aquis. Material de Consumo em Geral..	Cr\$ 30.000,00
100-3.1.3.0.02	- Serviços de Terceiros	
03-07-021.2.01	- 01. Viagens, Estádias, Reparações e outros.	Cr\$ 42.000,00
200-3.1.1.1.02	- Pessoal Civil	
03-07-021.2.01	- 01. Vencimentos e Vantagens Fixas.....	Cr\$ 102.000,00
200-3.1.2.0.02	- Material de Consumo	
03-07-021.2.01	- 01. Aquis. Material de Consumo em Geral..	Cr\$ 90.000,00
200-3.1.3.0.02	- Serviços de Terceiros	
03.07.021.2.01	- 01. Publicação de editais, pagamento de -	
	energia elétrica e outros.....	Cr\$ 14.000,00
220-3.1.2.0.61	- Material de Consumo	
08.42.188.2.01	- 01. Aquis. Material de Consumo em Geral..	Cr\$ 15.000,00
220.3.1.1.1.61	- Pessoal Civil	
08.42.188.2.01	- 01. Vencimentos e Vantagens Fixas.....	Cr\$ 6.500,00
220.1-3.1.2.0.61	- Material de Consumo	
08.42.188.2.01	- 01. Aquis. Material de Consumo em Geral..	Cr\$ 40.000,00
231.3.1.1.1.66	- Pessoal Civil	
08.46.224.2.01	- 01. Vencimentos e Vantagens Variáveis....	Cr\$ 3.000,00

-(segue)-



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei N.

()

-(fls.2)-

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
 PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
 sanciono e promulgo a seguinte Lei:

240-3.1.2.0.72	- Material de Consumo	
13.75.428.2.01	- 02. Aquis. Material de Consumo em Geral..Cr\$	20.000,00
	(Recursos Próprios)	
300-3.1.1.1.11	- Pessoal Civil	
03.08.030.2.01	- 01. Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$	10.000,00
300-3.1.1.1.12	- Pessoal Civil	
03.08.021.2.01	- 01. Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$	9.300,00
300-3.1.1.1.16	- Pessoal Civil	
03.08.021.2.01	- 02- Vencimentos e Vantagens Variáveis....Cr\$	23.700,00
400-3.1.1.1.90	- Pessoal Civil	
10.07.021.2.01	- 01. Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$	9.000,00
400-3.1.1.1.90	- Pessoal Civil	
10.07.021.2.01	- 02. Vencimentos e Vantagens Variáveis....Cr\$	5.000,00
401-3.1.1.1.92	- Pessoal Civil	
10.60.325.2.01	- 01. Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$	7.000,00
401-3.1.2.0.92	- Material de Consumo	
10.60.325.2.01	- 01. Aquis. Material de Consumo em Geral..Cr\$	28.000,00
402.3.1.1.1.93	- Pessoal Civil	
10.60.327.2.01	- 01. Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$	4.000,00
403-3.1.1.1.94	- Pessoal Civil	
10.58.323.2.01	- 02. Vencimentos e Vantagens Variáveis....Cr\$	105.000,00
405-3.1.1.1.97	- Pessoal Civil	
10.60.326.2.01	- 01. Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$	1.000,00
420-3.1.1.1.42	- Pessoal Civil	
16.88.531.2.01	- 01. Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$	38.000,00
420-3.1.1.1.42	- Pessoal Civil	
16.88.531.2.01	- 02.-Vencimentos e Vantagens Variáveis....Cr\$	23.000,00
420-3.1.2.0.42	- Material de Consumo	
16.88.531.2.01	- 01. Aquis. Material de Consumo em Geral..Cr\$	100.000,00
	TOTAL.....Cr\$	807.628,00

-(segue)-



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei N.

()

-(fls. 3)-

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
 PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
 sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com
 os seguintes recursos:

a) - Saldo financeiro de exercícios anteriores.....Cr\$	15.000,00
b) - Excesso de arrecadação do corrente exercício, previs to por índices técnicos.....Cr\$	764.500,00
c) - Anulações parciais dos seguintes itens orçamentários:	
200-3.1.1.1.02 - Pessoal Civil	
03.07.021.2.01 - 02. Vencimentos e Vantagens Variáveis...Cr\$	2.000,00
220-3.1.1.1.61 - Pessoal Civil	
08.42.188.2.01 - 02. Vencimentos e Vantagens Variáveis...Cr\$	1.128,00
401-3.1.1.1.92 - Pessoal Civil	
10.60.325.2.01 - 02. Vencimentos e Vantagens Variáveis...Cr\$	9.500,00
402-3.1.1.1.93 - Pessoal Civil	
10.60.327.2.01 - 02. Vencimentos e Vantagens Variáveis...Cr\$	7.500,00
403-3.1.1.1.94 - Pessoal Civil	
10.58.323.2.01 - 01. Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$	2.000,00
404-3.1.1.1.95 - Pessoal Civil	
10.60.328.2.01 - 01. Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$	6.000,00
TOTAL.....Cr\$	807.628,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
 blicação, revogadas as disposições em contrário.

....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Agosto de 1976.-

Padre José Cezar de Oliveira
 PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



Aprovação em UNICA
S. Sessão, 16, 8, 76

Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1094/76, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

A propositura em tela trata da abertura de um crédito no valor de R\$807.628,00, destinado a suplementar diversos itens orçamentários.

Por se tratar de matéria financeira e ser de autoria / do senhor Prefeito, está respeitada a determinação contida no Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969, em seu artigo 27, § 1º, inciso 1.

Sobre o assunto, assim se expressa a Lei Federal nº 4.320, de 17/3/1964:

"Art. 42 - Os crédito suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à / despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de / dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei."(grifamos)

Vemos assim que os recursos apontados no artigo 2º da / propositura são perfeitamente hábeis e legais, estando o projeto em geral em perfeita consonância com a legislação em vigor.

O nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1094/76.

Sala das Comissões, em 13 de Agosto de 1976.

PRESIDENTE: [Assinatura]

RELATOR: [Assinatura]

MEMBRO: [Assinatura]



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1094/76, DE
AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO
SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Dispõe o projeto em apreço sobre abertura de um crédito no montante de Cr\$807.628,00, destinado a suplementar diversos itens do orçamento vigente.

Quanto aos recursos para sua cobertura, são apontados/os provenientes de:

- a) - Saldo financeiro de exercícios anteriores;
- b) - Excesso de arrecadação do corrente exercício, pre visto por índices técnicos; e
- c) - Anulação parcial de diversos itens orçamentários.

Esses meios são perfeitamente hábeis e legais, nada im pedindo sua utilização.

Assim, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Proje to de Lei nº 1094/76.

Sala das Comissões, em 13 de Agosto de 1976.

PRESIDENTE:

RELATOR:

MEMBRO:



RECEBIDO 1021

EM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 933-76

-

Em 06 de Agosto de 1.976.-

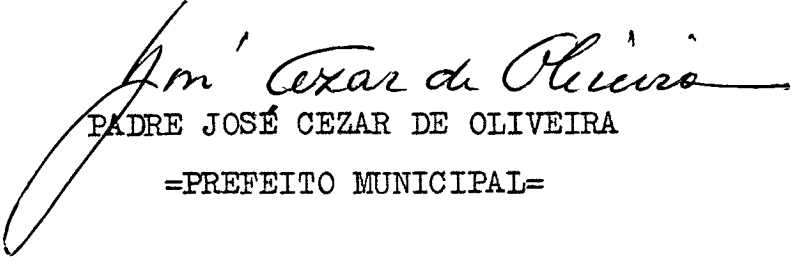
SENHOR PRESIDENTE:

RECEBIDO
EM
10 AGO 1976

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a abertura de um crédito suplementar na importância de Cr\$ 807.628,00 (oitocentos e sete mil e seiscentos e vinte e oito cruzeiros).

Encarecemos, outrossim, a Vossa Excelência, que o projeto em tela seja apreciado em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS